



COMUNICADO

Protocolo entre a CIOAS e a APSS

Caras/os colegas,

Face a pedidos de esclarecimento relativos ao assunto em referência, a Comissão Instaladora da Ordem dos Assistentes Sociais (CIOAS) vem explicitar os fundamentos que presidiram à celebração do Protocolo entre a CIOAS e a Associação dos Profissionais de Serviço Social (APSS), adotado à semelhança do praticado em processos de instalação de outras Ordens profissionais, e que se traduz numa redução da taxa de inscrição na Ordem dos Assistentes Sociais (OAS) dos associados da APSS com a sua situação regularizada, e desde que apresentem o pedido de inscrição no prazo de noventa (90) dias, contados a partir da data de início de abertura das inscrições. Assim:

1. A CIOAS teve em consideração não só que o processo que conduziu à criação da OAS foi uma iniciativa formal da APSS, em 2003, junto da Assembleia da República, e suportada por esta associação, em termos materiais, todas as despesas inerentes aos requisitos legais exigidos na Lei n.º 6/2008 de 13 de fevereiro, designadamente quanto ao estudo requerido pela legislação das Associações Públicas Profissionais (APP), e quanto aos encargos com os serviços jurídicos necessários à elaboração da proposta de Lei de criação da Ordem e dos respetivos estatutos, bem como das reformulações que se tornaram necessárias face às várias revisões legislativas do enquadramento legal das APP entre 2008 e 2014;
2. A CIOAS considerou também todo o apoio concedido pela APSS ao processo de instalação da OAS, desde janeiro de 2020, nomeadamente através da utilização das suas instalações como sede da CIOAS, do pagamento dos encargos com comunicações e de outras despesas de gestão, bem como por ter assegurado a título gratuito, a cedência em regime de tempo parcial da assessora da APSS, o secretariado da CIOAS, e ainda por ter concedido um empréstimo sem juros necessário ao início da atividade da CIOAS.
3. A CIOAS considerou não existir similitude entre o papel desempenhado pela APSS, no que se reporta ao apoio e suporte ao processo de criação da Ordem dos Assistentes Sociais e da sua instalação, e o de outras organizações de Assistentes Sociais, pelo que entende não ter fundamento a extensão da redução abrangida pelo protocolo celebrado entre a CIOAS e a APSS a associados de outras organizações.

Lisboa, 4 de junho de 2024

Comissão Instaladora da Ordem dos Assistentes Sociais